



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 644/2018

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 15/05/18

PAGINA C 10

EDIÇÃO 8.379

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção fiscal e dar outras providências, relativa à construção de unidades habitacionais de interesse social.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63, para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º. As isenções fiscais constantes desta Lei se referem exclusivamente ao imóvel objeto da matrícula nº 20.755, do Registro de Imóvel da Comarca de Marilândia do Sul, e as dela decorrentes em virtude de tratar-se de área rural a ser urbanizada.

Parágrafo Único. As isenções fiscais previstas nesta Lei, ficam condicionadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no imóvel referido, pela Empresa mencionada no artigo 1º, através do programa Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), bem como pelo cumprimento integral da legislação pertinente à referido programa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de maio de 2018.


Hermes Wichthoff
PREFEITO